

Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS  
LEI nº 156 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961.

Aprova convênio, firmado entre o Estado de Goiás  
e a Prefeitura Municipal, para a realização de o-  
bras públicas e serviços e dá outras providências.

A Câmara Municipal de DIANÓPOLIS decreta e eu sancione a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio, anexo a esta Lei, da qual faz parte ~~integral~~, firmado em 7 de novembro de 1961, entre o Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal, para a realização de obras públicas e serviços de interesse do Estado e do Município, e nos limites territoriais deste.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar como acionista do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CONSÓRCIO, sociedade de economia mista por ações, que o Governo de Goiás, juntamente com o Departamento de Estradas de Goiás - DER-Go., vem organizando no Estado, com o objetivo de realizar estudos, projetos, construção, reconstrução, obras de arte e pavimentação de rodovias municipais, bem como celebrar atos de comércio decorrentes dessas atividades.

Art. 3º - Do Capital inicial da Sociedade, a Prefeitura Municipal fica autorizada a subscrever o número de ações nominativas-ordinárias e preferenciais - em valor correspondente ao da soma, pelo menos, dos recursos financeiros discriminados no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - Para a integralização do valor de suas ações no Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CONSÓRCIO, a Prefeitura Municipal fica autorizada a utilizar:

a) os bens e direitos alienáveis que possui, relacionados com a matéria rodoviária;

b) os dividendos iniciais resultantes das atividades do CONSÓRCIO, que lhe couberem;

c) as verbas do Fundo Rodoviário Nacional, que lhe forem atribuídas, a partir do corrente exercício, até o exercício de 1965, inclusive;

d) o valor de uma quota de trinta por cento (30%) do chamado excesso de arrecadação (Art. 78º da Constituição Estadual) apurado no quinquênio de 1959-1963,

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a designar, por decreto, o representante do Município nos atos constitutivos do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CONSÓRCIO, bem como a nomear pessoa credenciada para dar cumprimento ao disposto na cláusula sétima do convênio anexo.

Art. 6º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Governo do Estado de Goiás e ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CONSÓRCIO, quando for necessário, mandato com poderes bastantes para receber na repartição federal competente, respectivamente a Quota anual de Imposto de renda e a quota anual do Fundo Rodoviário Nacional, destinadas ao Município, durante o quinquênio de 1961-1965, bem como fazer quaisquer outras delegações de poderes

Contín.

Cont.

em favor do Estado, para a fiel execução do convênio previsto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, aos 10 dias do mês de no-  
vembro de 1961, 73ª da República.

*Benedito Costa Fátima*

(PREFEITO MUNICIPAL)